



Câmara Municipal de Ituiutaba

DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E

FISCALIZAÇÃO

Relator: Elcio Antônio Ferreira

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/22/2004, que altera a Lei nº 3.764, de 8 de maio de 2004, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 31 de maio de 2004.



Presidente



Secretário



Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/22/2004, que altera a redação da Lei nº 3.674, de 8 de março de 2004, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 31 de maio de 2004.

Rubens Erifatan Vaz

Presidente

José Lourenço Freire

Secretário

Jeronimo Humberto Devoti

Membro

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2004/187

Assunto: Encaminha Mensagem nº 16/2004

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 27 de maio de 2004.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 16/2004, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera redação da Lei nº 3.674, de 8 de março de 2004, e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO VILELA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 16/2004

Ituiutaba, 27 de maio de 2004

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através desta mensagem está sendo encaminhado a esse legislativo, projeto de lei que altera redação parcial da Lei nº 3.674, de 8 de março de 2004, que autoriza o Município a contratar financiamento na Caixa Econômica Federal, para empreendimentos integrantes do Programa PRÓ-SANEAMENTO, canalizado através daquela instituição financeira.


Aprovada a lei, cuja concepção seguiu orientação da Caixa Econômica Federal, a Secretaria do Tesouro Nacional comunicou a necessidade de modificação no § 1º, do art. 1º, da referida lei, uma vez que a taxa de juros e prazo de carência, de conformidade com especificações próprias, são diferentes em cada modalidade, verificando que não constava da lei a previsão de taxas de administração e de risco de crédito.

A fim de viabilizar a liberação dos recursos, de inegável importância para o Município, faz-se necessária a alteração da lei, contemplando as especificações indicadas.

Com essas elucidações, mostra-se o projeto em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI N. - DE DE DE 2004
**Altera redação da Lei nº 3.674, de 8 de março de 2004,
e dá outras providências.**

em/22/2004

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os parágrafos do art. 1º da Lei nº 3.674, de 8 de março de 2004, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º ...

§ 1º As operações de Crédito se subordinarão às normas estabelecidas pelo Conselho Curador de FGTS, do Ministério do Planejamento e Orçamento, na qualidade de Gestor do Programa e da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, com as seguintes especificações:

I - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - a taxa nominal de juros será de 8,0% a.a. (oito por cento ao ano), com prazo de amortização de até 120 (cento e vinte) meses, sendo de até 20 (vinte) meses o prazo de carência;

II - RESÍDUOS SÓLIDOS - a taxa nominal de juros será de 8,0% a.a. (oito por cento ao ano), com prazo de amortização de até 180 (cento e oitenta) meses, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência;

III - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - a taxa nominal de juros será de 8,0% a.a. (oito por cento ao ano), com prazo de amortização de até 180 (cento e oitenta) meses, sendo de até 20 (vinte) meses o prazo de carência;

IV - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - a taxa nominal de juros será de 6,5% a.a. (seis e meio por cento ao ano), com prazo de amortização de até 180 (cento e oitenta) meses, sendo de até 26 (vinte e seis) meses o prazo de carência;

V - A taxa de administração será de até 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) e a taxa de risco de crédito de até 2,5% a.a. (dois e meio por cento ao ano).

§ 2º As obras a serem realizadas com este financiamento deverão ser licitadas após a aprovação desta lei, vedados aditamentos às licitações realizadas anteriormente”.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Alves

Art. 2º O Executivo Municipal fará publicar a Lei nº 3.674, de 8 de março de 2004, com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de

- Prefeito de Ituiutaba -

INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE
31.105.12004
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO
S. S., em 31.10.04
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 31.10.04
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 31.10.04
Presidente

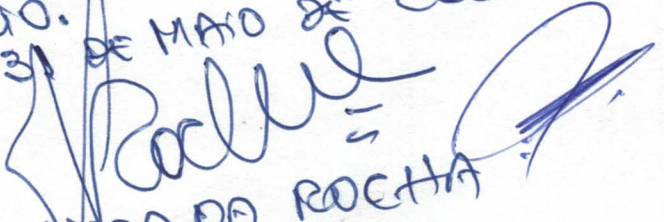
A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
31.10.04
Presidente

Aprovado em 1.ª votação por
12 favoráveis e 01 contrários.
31.10.51.04
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por
12 favoráveis e 01 contrários.
31.10.51.04
PRESIDENTE

~~Aprovado em 1.ª votação por
12 favoráveis e 01 contrários.
31.10.51.04
PRESIDENTE~~
~~Aprovado em 2.ª votação por
12 favoráveis e 01 contrários.
31.10.51.04
PRESIDENTE~~
~~Aprovado em 3.ª votação por
12 favoráveis e 01 contrários.
31.10.51.04
PRESIDENTE~~
~~Aprovado em 4.ª votação por
12 favoráveis e 01 contrários.
31.10.51.04
PRESIDENTE~~

DECLARAÇÃO DE VOTO CONTRÁRIO AO CM - ...
DECLARAÇÃO DE VOTO CONTRÁRIO AO PROJE-
TO DE LEI QUE ALTERA REDAÇÃO PARCIAL DA
LEI Nº 3.674 DE 08 DE MARÇO DE 2004, DO
VEREADOR QUE ABAIXO ASSINA, POIS NESTA DA-
TA ESTIVERAM PRESENTES NA REUNIÃO DA CAMA-
RA MUNICIPAL, O SENHOR MÁRCIO, SERENTE DA
CIVIL ECONOMICA FEDERAL E O DR. MANDY TI-
BURCIO, PROCURADOR DO MUNICÍPIO. O SR. MÁRCIO,
COMEÇOU RESPONDENDO E ESCLARECENDO ALGUMAS
PERGUNTAS DOS SENHORES VEREADORES, O PRE-
SIDENTE DA CAMARA CONCEDEU A PALAVRA AO VERE-
ADOR QUE ABAIXO ASSINA (JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA).
AO ESCLARECER ALGUNS PONTOS DO ~~PROJETO~~ DO
PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO O SENHOR PRE-
SIDENTE CASOU A PALAVRA DO VEREADOR TEIXEIRA
DEFININDO, USURPANDO DO VEREADOR, O DIREITO
DOS QUESTIONAMENTOS PARA ESCLARECIMENTOS.
~~PROJETO~~ TENDO EM VISTA, QUE O REFERIDO PRO-
JETO NÃO CONSTA NA Pauta DA REUNIÃO DE HO-
JE, 31/05/2004, OU SEJA, NÃO ERA DO CONHECimen-
TO DE NENHUM VEREADOR.
NO MOMENTO DA DISCUSSÃO O VEREADOR TEIXEIRA,
PEDEU VISTA DO PROJETO, INVOCANDO O ARTIGO
261 § 1º DO REGIMENTO INTERNO DA C.M.
O PRESIDENTE NEBOU-LHE O PEDIDO DE VISTA
E CASOU-LHE NOVAMENTE A PALAVRA.
O PRESIDENTE COLOCOU O PROJETO EM VOTAÇÃO.
O PROJETO APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E
01 VOTO CONTRÁRIO.

JUIZUBA-MG, 31 DE MAIO DE 2004

JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA